**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2019, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNÍCIPIO O “AGOSTO DOURADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Senhores Vereadores:**

Este projeto de lei visa instituir e incluir no calendário oficial de festas e comemorações do município o “Agosto Dourado”.

Agosto foi escolhido para abranger a Semana Mundial do Aleitamento Materno, criado em 1991 pela Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno (WABA) para dar visibilidade ao assunto. E, em 12 de Abril de 2017, a Lei Federal Nº 13.435/2017, instituiu o mês de agosto como o mês do aleitamento materno.

O mês passou a chamar “Agosto Dourado” porque o aleitamento é o alimento de ouro para saúde do bebê, como definiu a Organização Mundial de Saúde, devido aos nutrientes e ação imunológica. O aleitamento, também traz benefícios para saúde da mãe, como prevenção do câncer de mama e redução do risco de câncer no ovário e diabetes.

O projeto visa instituir o mês de Agosto conscientização e orientação da importância do aleitamento materno ocorrerá anualmente, no mês de Agosto, com o papel de conscientizar e orientar sobre o valor do aleitamento materno ao bebê e a mãe, que interfere diretamente na saúde física e emocional de mãe e filho, tendo reflexos diretos na saúde da sociedade e no desenvolvimento das crianças.

Espera-se assim, que o presente projeto seja aprovado pelos Nobres Vereadores.

Palácio 1ֻº de Novembro, 17 de Junho de 2019.

Paulo Bozzi

Vereador MDB

PROJETO DE LEI Nº

Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do município o “Agosto Dourado”, e dá outras providências.

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial de festas e comemorações do Município de Itatiba, o “Agosto Dourado”, a ser realizado anualmente no mês de Agosto.

**Art. 2º** - Os objetivos desse mês são:

I – Incentivar a amamentação;

II – Conscientizar e orientar sobre a importância do aleitamento materno;

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 17 de Junho de 2019.

Paulo Bozzi

Vereador MDB